



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Nº 7935/2021

DATA: 09/11/2021

Ass: \_\_\_\_\_

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº 317/2021**

**REGULAMENTA OS PARÂMETROS  
URBANÍSTICOS E OS PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS PARA LICENCIAMENTO DE  
ESTAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE  
RADIOCOMUNICAÇÃO - ETRS EM ÁREAS  
PARTICULARES NO MUNICÍPIO DA SERRA,  
RELATIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 4.332, DE 29 DE  
DEZEMBRO DE 2014.**

Art. 1º Esta Lei regulamenta os parâmetros urbanísticos e os procedimentos para o licenciamento de Estações de Transmissão de Radiocomunicação – ETRs no Município da Serra em áreas particulares, desde que homologadas e autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 2º Para fins da aplicação desta Lei e em conformidade com a legislação e regulamentação federal e municipal, considera-se:

I - ETR – Estação de Transmissão de Radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicação;

II - infraestrutura de suporte: meios físicos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

III - ETRPP – Estação de Transmissão de Radiocomunicação de Pequeno Porte: A ETR que possui dimensões físicas reduzidas, que não necessita de infraestrutura de suporte ou realização de

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
gabinete paulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370039003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

obra de construção civil, instalada em topo de edificação, caixa d'água, torre de iluminação, fachada, empena, entre outros.

**Parágrafo único** - Será classificada como ETRPP a ETR que necessite de único suporte tipo poste multifuncional fixado no solo (que suporta em seu interior todos os equipamentos relativos ao funcionamento da estação, com exceção da antena) com altura de até 20,00m.

Art. 3º Fica permitida a instalação de infraestrutura de suporte e a operação de ETRs em áreas particulares, de acordo com as zonas e vias classificadas relacionadas no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.332, de 29 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único** - A infraestrutura de suporte a que se refere o caput deste artigo deverá ser na modalidade torre, ou seja, estrutura de sustentação do tipo tubular ou outro tipo de concepção que minimize os efeitos do impacto visual, acompanhada ou não de gabinetes e demais equipamentos auxiliares.

Art. 4º A instalação e operação de ETRPPs conforme disposto no artigo 2º desta Lei, em áreas particulares, fica permitida em todo o município da Serra.

Art. 5º Ficam dispensados dos licenciamentos previstos nesta Lei:

- I - ETRPP, conforme o artigo 10 da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015;
- II - ETR já licenciada que passa a ser qualificada como ETRPP.

**Parágrafo único** - Não se aplica o disposto no caput deste artigo às ETRPPs instaladas em imóveis que contenham Unidades de Interesse de Preservação.

Art. 6º A infraestrutura de suporte para ETRs deverá obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- I - altura máxima conforme planos de zona de proteção de aeródromos, estabelecido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;
- II - recuo frontal mínimo conforme previsto na lei de zoneamento, sendo que estruturas com mais de 20,00m de altura deverão atender o mínimo de 10,00m em relação ao eixo da estrutura;
- III - recuo frontal mínimo dos gabinetes e demais equipamentos de 5,0m;
- IV - afastamento mínimo das divisas do lote em relação ao eixo da estrutura de H/8, atendido o mínimo de 2,50m, sendo H a altura total da estrutura em metros;

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
gabinete@camaraserra.es.gov.br / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 370039003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

V - afastamento mínimo do eixo da estrutura em relação às demais edificações existentes no lote de 3,00m;

VI - afastamento mínimo dos gabinetes e demais equipamentos em relação às divisas do lote e em relação às demais edificações existentes no lote de 1,50m;

VII - permeabilidade mínima do lote ou sublote de 25%.

**Parágrafo único** - A instalação da infraestrutura de suporte não poderá comprometer parâmetros urbanísticos relevantes das edificações existentes no lote, como áreas de estacionamento e recreação, entre outros.

Art. 7º As ETRPPs deverão obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - altura máxima conforme planos de zona de proteção de aeródromos, estabelecido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;

II - afastamento mínimo das divisas do lote de 1,50m.

**Parágrafo único** - As ETRPPs instaladas e operando na faixa de recuo frontal dos imóveis particulares serão toleradas em caráter precário e deverão ser removidas ou relocadas a qualquer tempo, sem ônus ao Município da Serra, em caso de interesse público.

Art. 8º Todos os equipamentos deverão receber o devido tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação vigente pertinente.

Art. 9º Para a instalação da infraestrutura de suporte deverão ser observadas as restrições construtivas do lote, restrições ambientais, tais como: presença de árvores isoladas, bosques, faixas não edificáveis de drenagem, faixas de preservação permanente, pontos panorâmicos, entorno de unidade de conservação, entre outros.

**Parágrafo único** - Nos casos previstos no caput deste artigo, os projetos serão submetidos à análise e avaliação dos órgãos competentes, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR ou a que à substituir.

Art. 10. Todas as ETRs licenciadas deverão apresentar placa indicativa, em local de fácil acesso à fiscalização, contendo as seguintes informações:

I - nome da operadora, telefone e endereço para contato;

II - denominação do site;

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
[gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 370039003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

III - números e datas de validade das licenças emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

§1º As dimensões das placas não poderão comprometer a legibilidade das informações nela contidas.

§2º As placas deverão ser constituídas de material resistente às intempéries.

Art. 11. O licenciamento de ETRs ocorrerá em duas etapas, e será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR:

§1º A Licença de Instalação – LI será concedida apenas às infraestruturas de suporte.

§2º A Licença de Operação – LO será concedida às ETRs que operam sobre infraestruturas de suporte licenciadas.

Art. 12. O processo de licenciamento será simplificado, concedido em até 60 dias após a apresentação de todos os documentos pertinentes, considerando-se o tipo de licença solicitada.

Parágrafo único - O interessado deverá apresentar a documentação completa e, caso haja necessidade de complementação após análise da SEDUR, deverá fazê-lo em até 30 dias corridos da solicitação. Findo este prazo, o protocolo será encerrado, sendo necessária nova apresentação de documentos, bem como o pagamento de nova taxa de licenciamento.

Art. 13. A solicitação da Licença de Instalação – LI deverá ser requerida juntamente com os documentos:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa de infraestrutura;

II - termo de responsabilidade para instalação de ETR a ser confeccionado pela SEDUR;

III - ficha de implantação com as informações obrigatórias;

IV - taxa de licenciamento de instalação de ETR quitada;

V - prova de representatividade com validade vigente;

VI - matrícula do registro de imóveis atualizado lote (90 dias);

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370039003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

VII - cópia do contrato de locação do imóvel com validade vigente, ou autorização do proprietário, ou, para condomínios, cópia da convenção e atas de assembleia que elegeu seus representantes legais e que autorizou a implantação da ETR;

VIII - ART/RRT referente à obra civil da infraestrutura de suporte (projeto e execução);

IX - regularidade do ISS do profissional ou empresa contratada conforme ART/RRT;

X - taxa de licenciamento ambiental quitada, se for o caso.

**Parágrafo único** - O prazo de validade da licença de instalação será de 180 dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 14. A solicitação da Licença de Operação – LO deverá ser requerida juntamente com os documentos:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da operadora de telefonia celular;

II - memorial fotográfico demonstrativo da infraestrutura de suporte instalada;

III - taxa de licenciamento de operação de ETR quitada;

IV - prova de representação legal com validade vigente;

V - licença para funcionamento de estação expedido pela Anatel com validade vigente;

VI - autorização do proprietário do imóvel ou da empresa de infraestrutura se for o caso;

§1º As Licenças de Operação LO serão emitidas individualmente para cada operadora.

§2º As fotos constantes no memorial fotográfico deverão ser conclusivas para a confirmação do atendimento dos parâmetros urbanísticos. A SEDUR poderá solicitar complementação das informações ou efetuar vistoria em caso de dúvidas quanto à locação do equipamento.

§3º Dispensada a apresentação do memorial fotográfico para os casos em que já houve a emissão de LO para outra operadora na mesma infraestrutura de suporte;

§4º O prazo de validade da Licença de Operação será de 10 anos conforme §7º do artigo 7º da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 370039003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Art. 15. Os licenciamentos serão precedidos de solicitação de Prova de Representação Legal emitida pela SEDUR, ouvida a Procuradoria Geral do Município – PGM, em processo próprio, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

II - certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente referente ao Contrato ou Estatuto Social.

III - procuração original ou cópia autenticada nos termos da lei, com validade de no mínimo seis meses, a contar da data de protocolo;

IV - cópia simples do RG e CPF do representante legal;

V - cópia simples do CNPJ da empresa.

VI - declaração de Representação Legal de Pessoa Jurídica, devidamente preenchida e assinada, nos termos da lei.

**Parágrafo único** - Em complementação ao inciso II deste artigo, a SEDUR poderá solicitar documentação institucional e de representação legal integral e atualizada, devidamente registrada, caso julgue necessário para a conclusão da análise.

Art. 16. A titularidade das licenças poderá ser transferida, mediante solicitação justificada e prévia análise técnica em processo específico e emissão de 2ª via do documento.

Art. 17. Compete ao Conselho da Cidade em condições excepcionais, decidindo motivadamente, nos termos da Lei Municipal nº 4.332, de 29 de dezembro de 2014.

§1º Para a aplicação deste artigo deverá ser comprovada a instalação da infraestrutura de suporte anterior à data de publicação da Lei Municipal nº 4.332, de 29 de dezembro de 2014.

§2º Na hipótese prevista no caput deste artigo os pedidos serão avaliados quanto ao prazo da licença concedida, quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor e sob a condição de remoção a qualquer tempo, em face do interesse público.

Art. 18. Os protocolos em andamento nos termos da Lei Municipal nº 4.332, de 29 de dezembro de 2014, e não concluídos em até 60 dias da data de publicação desta Lei ficarão sujeitos às disposições aqui estabelecidas.

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
[gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 370039003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em        de novembro de 2021.

  
**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)

**JUSTIFICATIVA**

Esse Projeto indicativo tem a finalidade de propor ao executivo municipal um modelo inicial de

**O TRABALHO NÃO PARA!**

*Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300*  
*[gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)*



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 370039003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Projeto de Lei que torna mais ágil e menos burocrático o processo de instalação de equipamentos que facilitará a implantação futura da tecnologia 5G, bem como abrindo mais possibilidades de investimento e conexão na cidade da Serra.

O texto cria novos procedimentos e licenciamentos para a implantação das ETR – Estação de Transmissão de Radiocomunicação e instalação de antenas de telefonia e telecomunicações em propriedades particulares em solo serrano. A proposta de nova regulamentação favorece os investimentos das operadoras na ampliação da infraestrutura e deixam a Serra ainda mais perto da chegada da tecnologia 5G.

O 5G é uma versão mais robusta da internet utilizada atualmente. Essa tecnologia trará ainda mais velocidade para baixar e enviar arquivos, cobertura mais ampla e conexões mais estáveis, e promete ser até 20 vezes mais veloz que a internet móvel mais rápida no país atualmente, que é o 4,5G, fornecido por duas operadoras.

Além das funções "básicas" da internet, como navegação e acesso a mídias digitais, o 5G deve revolucionar rotinas, facilitando a utilização de equipamentos autônomos, por exemplo, que utilizam a Internet das Coisas (IOT, na sigla em inglês).

É imprescindível que o Município da Serra esteja hapito legalmente e sem burrocacias para a implantação da telefonia de quinta geração em nosso município.

Diante dos presentes argumentos, apresento este presente Projeto indicativo a apreciação do plenário desta casa de Leis.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em      de novembro de 2021.

**PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA**  
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)

**O TRABALHO NÃO PARA!**

*Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300*  
*[gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)*



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 370039003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

